



Equipe Sigma <sigma.supel@gmail.com>

Resposta Impugnação PE 608/2019

1 mensagem

Equipe Sigma <sigma.supel@gmail.com>

31 de março de 2020 09:58

Para: Cruzel Comercial <cruzel@cruzel.com.br>, Produção - Sandi e Oliveira Advogados <producao@sandieoliveira.adv.br>

Bom dia Senhores Licitantes

Segue anexo a resposta aos vossos pedidos de Impugnação interpostos ao Pregão Eletrônico nº 608/2019/SIGMA/RO.

Atenciosamente

Jenilson Reis de Azevedo
Membro Equipe Sigma

--

Equipe SIGMA/SUPELSuperintendência Estadual
de Licitações**Exame de pedido de Impugnação PE 608-2019.pdf**
350K

ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO ACERCA DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Referência: **Pregão Eletrônico N.º. 480/2019/SIGMA/SUPEL/RO**

Processo administrativo: **0036.472602/2019-76**

Data: 07/05/2019

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seus Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na **Portaria N.º 199/2019/SUPEL/CI, publicada no DOE no dia 12 de setembro de 2019**, procede à análise e manifestação acerca da impugnação interposta ao certame acima epigrafado.

1. DA IMPUGNAÇÃO:

1.1 A empresa **J S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA** em sua peça de impugnação questiona as seguintes questões: I- Ausência de exigência de Catálogo/Folder; II- Ausência de exigência de autorização de funcionamento exigido pela ANVISA; III- Ausência de cadastro do produto para equipamentos médicos e IV- Ausência de Licença Sanitária Municipal e/ou Estadual.

Desta feita requer que seja realizada a adequação/retificação do Ato Convocatório.

1.2 A empresa **CRUZEL COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI** em sua peça de impugnação questiona quanto as descrições das cadeiras (itens 01 e 03), por não constar a capacidade que os produtos devem suportar.

Desta feita requer que seja realizada a adequação/retificação do Ato Convocatório em especial para

2. DA ANÁLISE E DECISÃO:

Inicialmente cabe esclarecer que o presente Edital foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica dessa Superintendência Estadual de Licitação, bem como Procuradoria Geral do Estado, nos termos do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93.

2.1 No tocante à impugnação da empresa **J S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA**, considerando que os argumentos apresentados dizem respeito a questões técnicas que foram definidas no termo de referência que é de responsabilidade da Unidade requisitante, o (a) Pregoeiro (a) encaminhou missiva a Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio - CAP/SESAU que se manifestou da seguinte forma:

“RESPOSTA À J S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA:

1) *Em resposta ao questionamento quanto a Ausência de exigência de Catálogo/Folder;*

RESPOSTA: *Em conformidade com o item 16.7 Acrescentado ao Termo de Referência: “16.7. O licitante deverá apresentar Prospecto/folder/catálogo/encartes/folhetos técnicos em português ou links oficiais que o disponibilizem, onde constem as especificações técnicas e a caracterização dos mesmos, permitindo a consistente avaliação dos itens.*

2) *Em resposta ao questionamento quanto a Ausência de exigência de autorização de funcionamento exigido pela ANVISA;*

RESPOSTA: Em conformidade com o item 16.8 Acrescentado ao Termo de Referência: “16.8. O licitante deverá apresentar **Comprovar que possui Autorização de Funcionamento da empresa participante do certame (AFE), expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em plena validade, quando competente ou através de comprovação de sua isenção, sendo que, Protocolos não serão aceitos.**

- 3) Em resposta ao questionamento quanto a Ausência de cadastro do produto para equipamentos médicos;

RESPOSTA: Em conformidade com o item 16.6 Acrescentado ao Termo de Referência: “16.6 O licitante vencedor deverá apresentar a documentação conforme (RDC 185/2001) nos seguintes termos: **A empresa deverá apresentar Certificado de Registro de Produto em plena validade, inclusive para produtos importados; ou protocolo de revalidação do Certificado de Registro de Produto, expedido pela ANVISA, conforme RDC nº 185/2001 e artigo 12 da Lei nº 6.360 de 23/09/1976. Não serão aceitos protocolos de solicitação de registro.**

- 4) Em resposta ao questionamento quanto a Ausência de Licença Sanitária Municipal e/ou Estadual.

RESPOSTA: Em conformidade com o item 16.6 Acrescentado ao Termo de Referência: “16.6 O licitante vencedor deverá apresentar a documentação conforme (RDC 185/2001) nos seguintes termos: **Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) Estadual/ Municipal (vigente), conforme disposto na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, regulamentado no Decreto nº 74.170 de 10 de junho de 1974”.** – **Antônio Borges dos Santos Filho** - Coordenadora de almoxarifado e Patrimônio.

2.2 No tocante à impugnação da empresa **CRUZEL COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, considerando que os argumentos apresentados dizem respeito a questões técnicas que foram definidas no termo de referência que é de responsabilidade da Unidade requisitante, o (a) Pregoeiro (a) encaminhou missiva a Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio - CAP/SESAU que se manifestou da seguinte forma:

“RESPOSTA Á CRUZEL COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI:

- 5) Em resposta ao questionamento quanto a descrição da cadeira constante no item 01;

RESPOSTA:

Onde se lê: item 01 CADEIRA DE RODAS PADRÃO: Cadeira de rodas tipo padrão (infantil/juvenil/adulto) confeccionada em tubos de alumínio/liga metálica/aço, cromada ou com pintura eletrostática; dobrável; braços removíveis ou escamoteáveis; encosto padrão em nylon ou couro resistente, acento em tecido de nylon ou couro sintético, com almofada em espuma de alta densidade com no mínimo 03 (três) cm de espessura, forrada com mesmo tecido e velcro para fixação; grandes rodas traseiras com aros de propulsão, pneus traseiros maciços ou infláveis; freio bilateral; pequenas rodas dianteiras com pneus maciços ou infláveis com rolamentos blindados nos eixos; pedais com regulagem de altura e rebatíveis, podendo ser removíveis

ou não, podendo ser giratórios ou não, podendo ser eleváveis ou não; suporte para panturrilhas e/ou posterior ao calcanhar; com ou sem roda anti-tombo, com quick release nas rodas traseiras.

Leia se: item 01 CADEIRA DE RODAS PADRÃO: Cadeira de rodas tipo padrão (infantil/juvenil/adulto) confeccionada em tubos de alumínio/liga metálica/aço, cromada ou com pintura eletrostática; dobrável; braços removíveis ou escamoteáveis; encosto padrão em nylon ou couro resistente, acento em tecido de nylon ou couro sintético, com almofada em espuma de alta densidade com no mínimo 03 (três) cm de espessura, forrada com mesmo tecido e velcro para fixação; grandes rodas traseiras com aros de propulsão, pneus traseiros maciços ou infláveis; freio bilateral; pequenas rodas dianteiras com pneus maciços ou infláveis com rolamentos blindados nos eixos; pedais com regulagem de altura e rebatíveis, podendo ser removíveis ou não, podendo ser giratórios ou não, podendo ser eleváveis ou não; suporte para panturrilhas e/ou posterior ao calcanhar; com ou sem roda anti-tombo, com quick release nas rodas traseiras. **Largura de assento: de 40 cm. Largura total aberta: 64cm. Capacidade para 90KG.**

- 6) *Em resposta ao questionamento quanto a descrição da cadeira constante no item 03;*

RESPOSTA:

Onde Se lê: item 03 CADEIRA DE RODAS PARA BANHO COM ASSENTO SANITÁRIO: cadeira de rodas para banho com assento sanitário, confeccionada em alumínio ou aço tubular, pintura eletrostática, estrutura a permitir o encaixe sobre vaso sanitário normal. Braços fixos encosto padrão, providas de quatro rodas pequenas, com pneus maciços, sendo as traseiras fixas e dianteiras giratórias, freio bilateral com sistema esticador, apoio para os pes.

Leia se: item 03 CADEIRA DE RODAS PARA BANHO COM ASSENTO SANITÁRIO: cadeira de rodas para banho com assento sanitário, confeccionada em alumínio ou aço tubular, pintura eletrostática, estrutura a permitir o encaixe sobre vaso sanitário normal. Braços fixos encosto padrão, providas de quatro rodas pequenas, com pneus maciços, sendo as traseiras fixas e dianteiras giratórias, freio bilateral com sistema esticador, apoio para os pes. **Largura do assento 40 cm. Largura total aberta: 58 cm. Capacidade para 90Kg.**) – Antônio Borges dos Santos Filho - Coordenadora de almoxarifado e Patrimônio.

3. DAS CONCLUSÕES:

Considerando o exposto, considerando as mudanças substanciais realizadas pela equipe requisitante do objeto no termo de referência, bem como ANEXO II do Edital, informamos que será publicado Adendo Modificador nº 01 e o **NOVO EDITAL**, no site da SUPEL, no Diário Oficial do Estado, bem como no sistema comprasnet e estabelecida a nova data de abertura do certame.

Em atendimento ao art. 20 do Decreto Estadual nº. 12.205/06, e ainda, ao § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido, conforme abaixo:



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Complexo Rio Madeira - Ed. Central - Rio Pacaás Novos 2º Andar
Porto Velho, Rondônia. EQUIPE SIGMA

DATA: 17.04.2020

HORÁRIO: 09hs00min (horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

NILSEIA KETES COSTA
Pregoeira da Equipe SIGMA/SUPEL/RO
Mat. 300061141